

## RESULTADO PRELIMINAR SEGUNDA FASE: PROVA ESCRITA

1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2018, no uso de suas atribuições, torna público o resultado preliminar da Segunda Fase: Prova Escrita Processo Seletivo Simplificado Procurador Jurídico.

NOME	NOTA	SITUAÇÃO
DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR	42,5	CLASSIFICADO
ELLEM DAYANNE RODRIGUES VINHAL	41,5	CLASSIFICADO
FERNANDA GRACIELLE DA SILVA ASSIS	14,0	DESCLASSIFICADO ITEM 3.2.18 DO EDITAL
FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO	22,0	DESCLASSIFICADO ITEM 3.2.18 DO EDITAL
JHEAN CARLOS FELIX DE SOUSA	34,5	CLASSIFICADO
KELLEN PATRÍCIA ROCHA PORTES GUIMARÃES	32,5	CLASSIFICADO
RUBENS LEONARDO SILVA	39,0	CLASSIFICADO
SYLMAR RIBEIRO BRITO	37,0	CLASSIFICADO
WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS	45,0	CLASSIFICADO

2. As respostas esperadas para as questões propostas seguem de acordo com espelho em anexo.

3. As provas serão disponibilizadas no email do respectivo candidato.

Gurupi/TO, 15 de agosto de 2018.

**COMISSÃO ORGANIZADORA  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

## PROVA ESCRITA

### QUESTÃO 1 – 10 pontos

Base Legal – Art. 57, II da Lei 8.666/93. Serviço contínuo. A Prorrogação pode ocorrer por mais 12 meses, independente do exercício financeiro.

### QUESTÃO 2 – 10 pontos

Item 1 (**5,0 pontos**) - Impugnação aos Embargos. Prazo 30 dias, prazo em dobro para Fazenda Pública. Art. 702 §5º c/c 183 CPC .

Item 2 (**5,0 pontos**) - Maria não tem razão ao alegar a prescrição. Prazo prescricional 5 (cinco) anos Art. 206,§5º,I CC ou Decreto 20.910/1932 (art. 1º). Interrupção da prescrição ocorre com o despacho do Juiz, retroagindo à data da propositura da ação Art. 240, §1º CPC.

**PEÇA PROCESSUAL – 30 pontos:** Base Legal. Art. 1.015 e seguintes CPC

I – Peça Adequada: <b>Agravo de Instrumento</b> II - Juízo Competente: <b>Tribunal de Justiça</b> III - Qualificação das Partes IV - Nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo	5,0
V - Exposição dos fatos VI - Indicação aos documentos obrigatórios: <b>Art. 1017, I, II ou §5º CPC</b>	5,0
VII – Razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido – <b>Não cabe a concessão de tutela para verbas remuneratórias servidores públicos (Art. 2º B, Lei 9494/97). O Pagamento deve seguir ordem cronológica dos precatórios ou RPV com o trânsito e Julgado da Sentença (Art. 100 CF). Fundamentação com base no Art. 300 e seguintes do CPC.</b> VIII – Pedido de Suspensão da Decisão em Sede de Recurso – <b>Art. 1019,I</b>	15,0
IX – Uso correto do vernáculo, coesão textual (coerência e objetividade do texto). Aparência Textual	5,0